



UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI  
E DAS MISSÕES - CAMPUS DE ERECHIM  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI  
E DAS MISSÕES – URI CAMPUS DE ERECHIM  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**REGIMENTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM ECOLOGIA**

**ERECHIM  
2020**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação profissional, a realização de pesquisas ecológicas e o desenvolvimento e aplicação de tecnologias voltadas à gestão ambiental e à conservação da biodiversidade.

§ 1º - Na persecução de seu objetivo, o Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA norteará suas atividades pelas áreas de conhecimento e de concentração que eleger.

§ 2º - O Programa promoverá, também, a integração entre as diversas áreas do conhecimento e de concentração através de suas interfaces.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 2** - O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científico do Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA, sendo constituído:

- I - do Coordenador, como presidente, e do Sub-Coordenador, como vice-presidente;
- II - de todos os docentes credenciados para ministrar disciplinas e orientar Dissertações e Teses no Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA, que apresentem formação adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente;
- III - de um representante discente ou suplente, eleito entre os discentes regularmente matriculados no Programa para um período de um ano.

**Art. 3** - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - elaborar as normas e diretrizes de funcionamento do Programa na forma de regulamento e propor suas alterações;
- II - propor o currículo do Programa e suas alterações;
- III - credenciar os docentes que integrarão o Corpo Docente do Programa, nos termos do Art. 23 § 1º da Resolução Nº 342 do Conselho Universitário (CUN) de 01 de julho de 2001.
- IV - informar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (PROPEPG) o desligamento de docentes do Programa;
- V - designar comissões específicas, constituídas por docentes do Programa, para tratar de questões de interesse do Programa, como: julgar os pedidos de inscrição, seleção e matrícula; divulgação; concessão de bolsas; entre outros;
- VI - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado a PROPEPG para a compatibilização e encaminhamento ao CUN;
- VII - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição pela URI, ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso V, do Art. 7 deste Regimento;

VIII - propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;

IX - aprovar o edital de seleção de candidatos nos termos do Art. 16, da Resolução 342/CUN/01;

X - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação com validade nacional, nos termos do Art. 27 deste Regimento e Art. 29 da Resolução 342/CUN/01;

XI – Indicar o orientador (es) de trabalhos de conclusão, designados neste Regimento como defesas de dissertação ou de tese;

XII – atribuir e fixar períodos e normas para apresentação dos seminários de acompanhamento das dissertações em um prazo máximo de 18 meses a partir da primeira matrícula do discente;

XIII - homologar as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;

XIV - decidir sobre a prorrogação de prazo previsto no Art. 14 deste Regimento;

XV – homologar a aprovação dos projetos de dissertação ou de tese, mediante parecer de banca examinadora (es) quanto à viabilidade de execução do projeto;

XVI - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;

XVII - aprovar, caso a caso, as disciplinas a serem cursadas pelos discentes que excedam a 24 créditos para o Mestrado e 36 créditos para o Doutorado;

XVIII – definir as disciplinas em que o discente poderá realizar o “Estágio de Docência” e aprovar o plano de atividade da disciplina "Estágio de Docência" de cada discente que solicitar matrícula, em acordo com a coordenação do respectivo curso de graduação e com o professor responsável pela disciplina;

XIX – Designar comissão que irá aprovar o relatório final, que deverá incluir, obrigatoriamente, a avaliação dos discentes de graduação da disciplina na qual o "Estágio de Docência" foi aplicado;

XX - aprovar os critérios para a concessão de bolsas de estudo e distribuí-las entre os discentes do Programa, apresentados pela comissão específica para tal fim formada nos termos do Item V do Art. 3 deste Regimento.

XXI - propor a criação, a atualização e a reestruturação de disciplinas e ementas, fixando pré-requisitos e requisitos paralelos;

XXII - estabelecer ou reestruturar as atividades do Programa;

XXIII - julgar os pedidos de revisão de conceitos dos discentes;

XXIV - definir anualmente o número de vagas para novos discentes de Mestrado e Doutorado;

XXV – avaliar os processos de trancamento de matrículas dos discentes.

**Art. 4** - O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo bimestralmente ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros. As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ Único** - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

**Art. 5** - O Colegiado do Programa somente deliberará com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

## **SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO**

**Art. 6** - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos pelo colégio eleitoral, representado pelo Colegiado do Programa, conforme dispõe o Art. 2 deste Regimento, permitida uma recondução.

§ 1º - Ao se aproximar o término do mandato do Coordenador e Sub-Coordenador, o Colégio Eleitoral será convocado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação para eleger o novo Coordenador e Sub-Coordenador para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º - A convocação constará de Edital fixado no quadro mural do Programa e ofício circular aos membros do Colégio Eleitoral com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 3º - O Colégio Eleitoral se reunirá e funcionará com a presença da maioria de seus membros com direito a voto.

§ 4º - A eleição da chapa composta pelo candidato a Coordenador e pelo candidato a Sub-Coordenador será organizada mediante votação secreta, sendo considerada eleita e indicada para compor os cargos a chapa que obtiver maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos votos dos membros do Colégio Eleitoral.

§ 5º - Serão realizados tantos escrutínios sucessivos quantos forem necessários para atender o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º - Da reunião, lavrar-se-á ata sucinta, assinada pelos presentes, com a indicação do resultado.

§ 7º - Dos resultados registrados na ata, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para a Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

§ 8º - Os nomes dos eleitos serão encaminhados ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação para homologação/nomeação pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Coordenador e Sub-Coordenador, ou, em caso de falecimento, renúncia, desligamento ou aposentadoria dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias subseqüentes à vacância.

**Art. 7** - Caberá ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II - coordenar as atividades de ensino e pesquisa do Programa;
- III - supervisionar as atividades administrativas do Programa;
- IV - elaborar as atividades do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado do Programa;

V - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da URI ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado do Programa;

VI - propor ao Colegiado do Programa a composição das comissões examinadoras de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, conforme sugestão do orientador (es);

VII – encaminhar à PROPEG a composição da Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa;

VIII - delegar competência para execução de atividades específicas do Programa;

IX - decidir "ad referendum" do Colegiado do Programa assuntos urgentes de competência daquele órgão;

X - atuar em conjunto com os Coordenadores dos Cursos de Graduação de áreas afins na definição da carga horária nos referidos cursos, dos professores vinculados ao programa de pós-graduação *Stricto sensu* em Ecologia;

**Art. 8** - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 1º – Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato do Coordenador, será eleito novo Sub-Coordenador, na forma prevista no Regulamento do Programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º – Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato do Coordenador, o Colegiado do Programa indicará um Sub-Coordenador *pro-tempore* para completar o mandato homologado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

### SEÇÃO III – DA SECRETARIA

**Art. 9** - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente a Coordenação do Programa.

**Art. 10** - Integrarão a Secretaria além do Secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 11** - Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos discentes;

II - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

III - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação ou tese;

IV - expedir aos professores e discentes os avisos de rotina;

V - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

## SEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 12** – As atribuições da Comissão de Pós-Graduação previstas na Resolução 342/CUN/01 serão exercidas pelo Colegiado do programa nos termos definidos pela resolução 1295/CUN/2009.

## CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### SEÇÃO I – DO CURRÍCULO

**Art. 13** - O Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA da URI será organizado como um conjunto de atividades acadêmicas de modo a proporcionar ao discente o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir o desenvolvimento de estudos e pesquisas.

§ 1º - De acordo com a Resolução 342/CUN/01, será conferido o grau de Mestre em ECOLOGIA ou de Doutor em CIÊNCIAS, Área ECOLOGIA ao candidato que preencher as exigências estabelecidas neste regulamento.

§ 2º - A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em três conjuntos, a saber:

- I - conjunto de disciplinas obrigatórias;
- II - conjunto de disciplinas do núcleo específico (optativas);
- III - conjunto de disciplinas de tópicos especiais.

§ 3º – Consideram-se obrigatórias, as disciplinas que, no entendimento do Colegiado do Programa, fornecem o suporte acadêmico indispensável à formação discente, atendendo aos objetivos do Programa.

§ 4º – Consideram-se disciplinas do núcleo específico àquelas optativas que compõem e definem as linhas de pesquisa do Programa.

§ 5º - Tópicos Especiais são disciplinas que abordam assuntos atuais e complementares em Ecologia.

I - Deverão constar no histórico escolar do discente de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Tópicos Especiais" o tema do Tópico.

§ 6º – Poderão ser desenvolvidas a cada período outras atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 14** - A duração e a carga horária do Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA da URI são definidas nos parágrafos deste artigo e atendem os limites dispostos na Resolução 342/CUN/01.

§ 1º – Em nível de mestrado o discente deverá cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 21 (vinte e um) créditos destinados à realização de disciplinas e 3 (três) créditos destinados à realização de disciplinas ou outras atividades acadêmicas, a serem apreciadas pelo Colegiado do Programa.

I - As disciplinas a serem cursadas pelos discentes que excedam a 24 créditos deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Em nível de doutorado o discente deverá cursar um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, sendo 33 (trinta e três) créditos destinados à realização de disciplinas e 3 (três) créditos destinados à realização de disciplinas ou outras atividades acadêmicas, a serem apreciadas pelo Colegiado do Programa.

I - As disciplinas a serem cursadas pelos discentes que excedam a 36 créditos deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – O prazo máximo para o discente concluir o curso de mestrado, incluindo a apresentação de dissertação, é de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, e o prazo mínimo é de 12 (doze) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado.

I - Por solicitação justificada do Professor Orientador, excepcionalmente, estes prazos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado mediante decisão do Colegiado do Programa.

§ 4º – Por solicitação expressa do(s) professor(es) orientador(es), devidamente justificada, o discente matriculado no Programa em nível de Mestrado poderá ingressar diretamente no curso de Doutorado mediante aprovação do Projeto de Tese do discente pelo Colegiado do Programa e satisfação dos demais critérios estabelecidos no presente Regimento.

I - Para o discente nas condições deste parágrafo, o prazo máximo para o Doutorado será de 54 (cinquenta e quatro) meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o Mestrado.

§ 5º – Por indicação do Colegiado do Programa e aprovação da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, nos termos do Art. 2 da Resolução 342/CUN/01, poderá ser convidado a cursar diretamente o Doutorado, candidato que comprovadamente apresente alta qualificação científica e profissional.

**Art. 15** - Os discentes de mestrado deverão comprovar proficiência em língua inglesa e os discentes de doutorado, proficiência em língua inglesa e em 1 (uma) outra língua na qual exista um número relevante de publicações em Ecologia, definida anualmente pelo Colegiado do programa, como pré-requisito para solicitação de defesa pública.

§ **Único** – No caso de discente estrangeiro, é obrigatória também a proficiência em língua portuguesa.

## SEÇÃO II – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

**Art. 16** - O “Estágio de Docência” é uma atividade curricular para os discentes do Programa de Pós Graduação *Stricto sensu* em ECOLOGIA, na forma de disciplina do núcleo específico “Estágio de Docência”, que prevê o desenvolvimento de atividades de ensino no nível de graduação. Sendo que a participação do pós graduando nesta disciplina deve ser definida em comum acordo com seu(s) orientador (es), com o docente responsável pela disciplina e com o coordenador de curso de graduação no qual a atividade será desenvolvida.

§ **1º** - Para os efeitos deste Artigo, considerar-se-ão atividades de Ensino:

I - ministrar aulas teóricas e práticas com a supervisão do docente responsável pela disciplina Estágio de Docência e pelo professor responsável pela disciplina onde será realizado o estágio;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, dentre outros.

§ **2º** – A participação de discentes de Pós-Graduação em atividades de ensino da Universidade é uma complementação de sua formação pedagógica e, por se tratar de uma atividade curricular, esta participação de estudantes de Pós-Graduação em “Estágio de Docência”, não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**Art. 17** – As disciplinas e Cursos de Graduação nos quais poderão atuar os discentes serão indicados pelo Colegiado do Programa.

§ **Único** - Deverão constar no histórico escolar do discente de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à disciplina em que o discente atuou: nome da disciplina, número de créditos, curso em que a disciplina foi ministrada e ano/semestre.

**Art. 18** - É de responsabilidade do orientador (es) a solicitação de matrícula para o discente orientando na disciplina “Estágio de Docência”, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina, aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação.

§ **1º** - O discente em “Estágio de Docência” não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.



UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI  
E DAS MISSÕES - CAMPUS DE ERECHIM  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

§ 2º - A integralização dos créditos da disciplina Estágio de Docência poderá ser obtida com a realização de atividades de ensino em uma ou mais disciplinas dos cursos de graduação, nos termos do Parágrafo 1 do Artigo 18 deste Regimento.

**Art. 19** - Caberá ao professor da disciplina Estágio de Docência, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o discente, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

### SEÇÃO III – DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 20** - A integralização das atividades do Programa, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de crédito.

**Art. 21** - O regime do Programa é semestral e a sua estrutura curricular é organizada em disciplinas expressas em unidades de créditos.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula de atividades programadas com presença Docente ou a 30 (trinta) horas de atividades programadas sob orientação de Docente, tais como estágio supervisionado e atividades de laboratórios, devidamente registradas.

§ 2º - Para o cálculo do total de créditos do Programa, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, estágios orientados ou supervisionados e outras atividades acadêmicas conforme dispõe o Parágrafo 6 do Artigo 13 deste Regimento.

### SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

**Art. 22** - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em ECOLOGIA será constituído de professores credenciados pelo Colegiado do Programa, para as funções de orientação de dissertações e/ou de docência. O cadastramento dos professores do Programa é realizado de acordo com a Resolução 342/CUN/01, e por normas internas aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da URI. Para efeito deste credenciamento os docentes serão designados de acordo com a “Conceituação Básica” dada pela CAPES, conforme descrito na Resolução acima.

**Art. 23** - É requisito de credenciamento a titulação de Doutor em área compatível com a ECOLOGIA ou em áreas que façam interface com estudos em Ecologia.

§ Único - Poderão ser credenciados como orientadores de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado, docentes ou pesquisadores portadores do título de doutor, desde que estejam vinculados com atividades de ensino, pesquisa e orientação, demonstrando qualidade e regularidade da produção intelectual em área compatível com a ECOLOGIA ou em áreas que façam interface com estudos em Ecologia.



UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI  
E DAS MISSÕES - CAMPUS DE ERECHIM  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

**Art. 24** - O credenciamento dos professores do corpo docente do Programa tem validade por 3 (três) anos. O credenciamento de docentes deve levar em conta o desempenho do docente durante o período considerado.

## CAPÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR

### SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

**Art. 25** - Poderão inscrever-se para seleção no Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA, nível mestrado, os portadores de Diploma de Curso de nível Superior de duração plena e em nível de Doutorado os portadores do diploma anterior e de Mestrado. Os Cursos que forneceram o(s) diploma(s) devem ser Cursos autorizados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) que tenham, a critério do Colegiado do Programa, afinidade com a área de conhecimento do Programa. Além disso, os candidatos devem preencher os requisitos exigidos no edital de seleção.

§ 1º - Poderão também se inscrever, a critério do Colegiado do Programa, os candidatos aprovados na seleção e portadores de diplomas de Curso de Graduação correspondente à área de conhecimento fornecido por Instituição de outro país.

§ 2º - Poderão ser aceitos para o nível de Doutorado candidatos sem o título formal de Mestre, desde que:

I - tenham completado os créditos necessários para o curso de Mestrado, com conceito A em todas as disciplinas, sejam elas do Programa em Ecologia da URI ou por ela validadas;

II - obtenham parecer favorável de comissão específica para tal fim, designada pelo Coordenador do Programa, formada por 3 (três) membros do Colegiado, após análise do currículo e entrevista com o candidato. O parecer deverá ser submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa, e atendido o parágrafo 4 do Artigo 14.

**Art. 26** - O candidato ao Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em ECOLOGIA deverá apresentar à Coordenação do Programa, na época fixada pelo calendário escolar, os documentos exigidos no edital de seleção. A documentação mínima inclui os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, e acompanhado de duas fotografias 3x4 recentes;

II – cópia autenticada do histórico escolar e diploma ou comprovante de conclusão do(s) curso(s) de nível superior e de Mestrado quando pertinente;

III - *curriculum vitae* documentado;

IV - duas cartas de apresentação de profissionais ligados à formação universitária ou profissional do candidato;

V - cópia da carteira de identidade;

VI – outros documentos julgados pertinentes pelo Colegiado do Programa e constantes no Edital.

§ 1º - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pela Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Na seleção dos candidatos ao mestrado a Comissão de Seleção observará os seguintes requisitos:

- I – Prova escrita
- II – análise do histórico escolar do(s) Curso(s) de graduação;
- III – análise do *curriculum vitae* do candidato;
- IV - experiência profissional;
- V – entrevista;
- VI - outros requisitos julgados pertinentes pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Na seleção dos candidatos ao Doutorado a Comissão de Seleção observará os seguintes requisitos:

- I – análise do histórico escolar do(s) Curso(s) de graduação e mestrado;
- II – análise do *curriculum vitae* do candidato;
- III - adequação dos objetivos de pesquisa do candidato aos interesses do Programa;
- IV - experiência profissional;
- V – entrevista;
- VI - outros requisitos julgados pertinentes pelo Colegiado do Programa e divulgados no edital de seleção.

## SEÇÃO II – DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

**Art. 27** - Para ser admitido, o candidato deverá ter sido aprovado na seleção do Programa respeitando o número de vagas e a ordem de classificação ou através de transferência de outro Programa *Stricto sensu* com validade nacional.

§ 1º - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º - A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos nas seguintes condições:

### **Para candidatos ao Mestrado:**

- I - obtidos em Programas de Pós-Graduação “*Lato sensu*” da área, desde que o conteúdo seja equivalente ao do Programa, até o máximo de 3 (três) créditos;
- II - obtidos em outros Programas de Pós-Graduação “*Stricto sensu*” com validade nacional e da área de conhecimento, até o máximo de 6 (seis) créditos;
- III - obtidos na condição de discente especial no próprio Programa, até o máximo de 6 (seis) créditos.

**Para candidatos ao Doutorado:**

I - obtidos em outros Programas de Pós-Graduação "*Stricto sensu*" em nível de mestrado com validade nacional e da área de conhecimento, até o máximo de 18 (dezoito) créditos;

II - obtidos em outros Programas de Pós-Graduação "*Stricto sensu*" em nível de doutorado com validade nacional e da área de conhecimento, até o máximo de 6 (seis) créditos.

§ 3º - Na hipótese de os créditos aceitos na forma dos parágrafos precedentes terem sido obtidos em outra Instituição, as disciplinas ou atividades acadêmicas correspondentes constarão no histórico escolar dos discentes com a indicação T (transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

**Art. 28** - A critério do Colegiado do Programa e havendo vagas, poderão solicitar inscrição em disciplina isolada, com direito a crédito:

I - discentes com desempenho notável (denominado discente especial) que cursam o último ano de curso de graduação, até o máximo de 6 (seis) créditos;

II - discentes de outros Programas de Pós-Graduação, pesquisadores de outras Instituições de pesquisa ou profissionais da iniciativa privada, até o limite de 9 (nove) créditos.

**Art. 29** – A critério do Colegiado do Programa e ouvido o professor responsável, poderão ser aceitos discentes ouvintes em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos.

**Art. 30** - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Programa, o discente deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - O discente poderá requerer trancamento da matrícula por um prazo não superior a 12 (doze) meses ou 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do discente no Programa.

§ 2º - O discente será desligado do Programa:

I - automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios estabelecidos neste Regimento;

III – não efetuar a matrícula no período previsto pelo calendário escolar do Programa.

IV - se for reprovado duas vezes no mesmo Exame de Qualificação ao Doutorado.

§ 3º - O discente incurso no Item III poderá ser readmitido ao Programa mediante parecer favorável do Colegiado do Programa.

§ 4º – O discente desligado por outro impedimento poderá ser readmitido ao Programa, ouvido o(s) professor(es) orientador(es) e o Colegiado do Programa.

### SEÇÃO III – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 31** - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

**Art. 32** - O discente que obtiver frequência, na forma deste Artigo, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha conceito igual ou superior a "C", considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a tabela de equivalência seguinte:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente, 90 a 100% - Aprovado	4
B	Bom, 80 a 89% - Aprovado	3
C	Regular, 70 a 79% - Aprovado	2
D	Insuficiente, 60 a 69% - Reprovado	0
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

§ 1º - receberá conceito "D" o discente que não obtiver frequência mínima de 75% na disciplina ou atividade acadêmica.

§ 2º - O discente de Mestrado só poderá iniciar a dissertação após ter um professor orientador definido, com projeto de dissertação aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - O discente de Doutorado só poderá iniciar a tese após ter um professor orientador definido, com projeto de tese aprovado pelo colegiado do programa.

**Art. 33** - O discente que requerer cancelamento de matrícula de uma disciplina dentro do prazo estipulado no calendário, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

§ único - O prazo para cancelamento de disciplina será fixado anualmente no calendário escolar.

**Art. 34** - Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo automaticamente desligado do mesmo, o discente que:

I – obtiver dois ou mais conceitos "D" em qualquer atividade cursada;

II - após ter concluído 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, para os candidatos ao grau de Mestre ou Doutor, respectivamente, obtiver conceito médio inferior a "B".

**Art. 35** - O discente que, em qualquer período letivo, obtiver conceito inferior a “B” no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado, entrará em regime probatório.

§ **Único** - O Coordenador do Programa limitará os créditos em que se poderá matricular o discente em regime probatório e acompanhará seu desempenho quanto à melhor forma de superar tal regime.

**Art. 36** – Concluída a disciplina ou atividade acadêmica, o Professor poderá prorrogar a entrega de trabalhos, cujo prazo não exceda a 60 (sessenta) dias.

§ **Único** – Caso o trabalho não seja concluído dentro desse prazo, a indicação I (incompleto) será transformada automaticamente no conceito D.

**Art. 37** - Caberá ao discente pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa.

#### **SEÇÃO IV – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Art. 38** - Dos candidatos ao grau de Mestre e de Doutor será exigida, respectivamente, a aprovação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, nos termos deste Regimento.

**Art. 39** - O discente de Mestrado ou Doutorado que tenha cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula em disciplinas e obtido frequência suficiente e aprovação nas disciplinas poderá solicitar um Certificado de Especialização, nos termos da Resolução 342/CUN/01.

§ **1º** - O discente regularmente matriculado no Programa que solicitar o Certificado de Especialização em ECOLOGIA deverá explicitar, em documento apreciado pelo orientador(es), a ser entregue à Coordenadoria do Programa, que não defenderá a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ **2º** – O discente nas condições do *caput* deste Artigo será desligado do Programa.

**Art. 40** - O trabalho de conclusão deve incluir todas as informações necessárias para a avaliação do candidato e é objeto de uma atividade específica.

§ **1º** - Na Dissertação de Mestrado, deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços científicos e tecnológicos e sua aptidão em apresentar metodicamente o assunto escolhido.

§ **2º** - Na Tese de Doutorado, deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços científicos e tecnológicos, no "Estado da Arte" dos mesmos, além de oferecer uma contribuição efetiva e original ao assunto estudado.

**Art. 41** - O candidato ao grau de Doutor deverá se submeter a um Exame de Qualificação, conforme as especificações descritas a seguir:

§ 1º - O Exame de Qualificação ao Doutorado consiste de defesa pública de Proposta de Projeto de Pesquisa para Tese de Doutorado, oportunidade em que o candidato comprova para Comissão Examinadora a originalidade e exequibilidade do seu projeto, assim como a existência, no mesmo, de contribuição efetiva ao campo de conhecimento selecionado.

§ 2º - A composição da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Doutorado, por indicação do(s) orientador(es), deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa e deve ser composta além do(s) orientador(es), por pelo menos um docente do Programa e por, no mínimo, dois outros componentes externos ao Programa, sendo pelo menos um deles externo à URI.

§ 3º - Para o Exame de Qualificação ao Doutorado o candidato deve:

I - apresentar, por escrito, proposta de tese à Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Doutorado, sendo o número de cópias igual ao número de membros da Comissão mais uma, que será arquivada pela Secretaria do Programa. A proposta de tese deve ser entregue com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do Exame de Qualificação;

II - realizar apresentação oral da proposta de tese, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, em local aberto ao público.

§ 4º - O prazo máximo para apresentação do Exame de Qualificação ao Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de matrícula do discente em nível de doutorado no Programa ou no caso dos discentes admitidos ao Doutorado sem apresentação da Defesa de Dissertação de Mestrado, a partir da data de aprovação de mudança de nível por parte do Colegiado, nos termos do Art. 28 deste Regimento.

§ 5º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação ao Doutorado, o prazo de reapresentação não poderá exceder 6 (seis) meses da data de realização do primeiro Exame de Qualificação.

**Art. 42** - O trabalho de conclusão, Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, será preparado sob aconselhamento do orientador(es), respeitado o projeto aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Orientadores externos ao Programa deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O discente poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador(es).

§ 3º - O orientador(es) poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Programa solicitar interrupção do trabalho de orientação.

**Art. 43** - O número máximo de orientandos para cada orientador será fixado anualmente pelo Colegiado do Programa.

**Art. 44** – A dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, após encaminhamento favorável do orientador(es), será submetida à aprovação na forma e nos prazos descritos neste Regimento.

**Art. 45** - A Dissertação de Mestrado será submetida à aprovação por uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador(es) e de, no mínimo, mais 2 (dois) membros, com título de doutor ou equivalente na área ou afim, sendo pelo menos um externo ao Corpo Docente do Programa. A Tese de Doutorado será submetida à aprovação por uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador(es) e de, no mínimo, mais 4 (quatro) membros, com título de doutor ou equivalente na área ou afim, sendo apenas 1 (um) destes, pertencente ao Corpo Docente do Programa.

§ 1º - Da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverão participar, respectivamente, sempre pelo menos 1 (um) ou 2 (dois) membros não pertencentes ao Corpo Docente da URI.

§ 2º – A Comissão Examinadora e seus suplentes será indicada pelo orientador(es), aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (PROPEPG).

§ 3º - Poderão participar da Comissão Examinadora professores ativos e aposentados do Programa, de outros Programas de Pós-Graduação afins e profissionais com titulação adequada.

§ 4º - Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no *caput* deste artigo, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita para integrar a Comissão Examinadora pessoa de reconhecido (notório) saber na área específica, sem titulação formal.

§ 5º - Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, o Coordenador, ouvido o Colegiado do Programa, poderá indicar um substituto.

**Art. 46** - A critério dos membros da Comissão Examinadora, poderá ser realizada uma reunião preliminar com o candidato para o esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo do trabalho.

**Art. 47** - Cabe ao orientador(es) encaminhar os exemplares de defesa a Comissão Examinadora e fixar a data da arguição final em acordo com o Colegiado do Programa, num prazo nunca inferior a 15 (quinze) e superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 48** - A sessão de apresentação e julgamento da defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será pública, em local, data e hora divulgados pela Coordenadoria do Programa com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em documentos próprios, que serão encaminhados às instâncias pertinentes para emissão do diploma.

**Art. 49** - A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será considerada aprovada quando obtiver, em sessão secreta, a aprovação unânime dos membros da Comissão Examinadora.

**Art. 50** – Concluída a arguição, o discente, se aprovado, deve apresentar à Secretaria do Programa, redação final de no mínimo sete exemplares do seu trabalho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias como requisito prévio para a homologação do título.

§ 1º - Caso sejam necessárias alterações, a Comissão Examinadora designará um de seus membros como responsável para certificar o cumprimento das mesmas pelo candidato.

§ 2º - A versão definitiva deverá conter as alterações que a Comissão Examinadora julgou conveniente sugerir quando da defesa, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela Universidade.

§ 3º - O discente deverá entregar ainda 1(uma) cópia em formato eletrônico na versão definitiva da Dissertação ou Tese, nas condições definidas pela Secretaria do Programa.

## **CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM ECOLOGIA E DOUTOR EM CIÊNCIAS – Área ECOLOGIA**

**Art. 51** - Será conferido o grau de Mestre em ECOLOGIA ao discente que cumprir os seguintes requisitos:

I – ter cumprido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e outras atividades acadêmicas;

II – ter obtido conceito médio das disciplinas cursadas e outras atividades acadêmicas não inferior a “B”;

III – ter submetido artigo científico a periódico especializado, ou equivalente, na área, a critério do orientador e aprovado pelo colegiado do programa;

IV - ter apresentado, defendido e aprovado a Dissertação de Mestrado nas condições estabelecidas neste Regimento;

V – realizar a entrega da versão final da Dissertação de Mestrado, como disposto no art. 49 deste Regimento.

**Art. 52** - Será conferido o grau de Doutor em CIÊNCIAS – Área Ecologia ao discente que cumprir os seguintes requisitos:

I – ter cumprido no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e outras atividades acadêmicas;



UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI  
E DAS MISSÕES - CAMPUS DE ERECHIM  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

II – ter obtido conceito médio das disciplinas cursadas e outras atividades acadêmicas não inferior a “B”;

III – ter submetido para publicação no mínimo dois artigos científicos a periódico especializado, ou equivalente, na área, a critério do orientador e aprovado pelo colegiado do programa;

IV - ter apresentado, defendido e aprovado a Tese de Doutorado nas condições estabelecidas neste Regimento;

V – realizar a entrega da versão final da Tese de Doutorado, como disposto no art. 49 deste Regimento.

**Art. 53** - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Secretaria da Coordenação encaminhará a PROPEPG, para registro e posterior encaminhamento às unidades competentes da Instituição, ofício do Coordenador do Programa, solicitando a emissão do diploma por parte do Reitor.

**§ Único** – Do ofício constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar do discente e outros documentos exigidos pela PROPEPG para fins de emissão do diploma.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54** - Os casos omissos e urgentes serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, pela Comissão Central de Pós-Graduação, pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário, conforme competências previstas no Estatuto e no Regimento da Universidade.

**Art 55** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, nos termos do estatuto e Regimento Geral da URI, revogadas disposições em contrário.